

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº. 007/2011 – SF

O Secretário da Fazenda da Prefeitura do Município de Valinhos ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 11 do Artigo 148, combinado com o Artigo 150, ambos do Código Tributário Municipal;

ESTABELECE:

Art. 1º. Ficam aprovados, para vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2012, os valores constantes do Anexo Único desta Portaria, os quais correspondem aos preços por metro quadrado, a serem utilizados na apuração da base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade de construção civil, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. Os valores previstos nesta Portaria encontram-se expressos em UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos).

Art. 3º. Para construção de uso misto, em não sendo possível a distinção do enquadramento, será utilizado o valor correspondente ao tipo de maior valor.

Art. 4º. A reforma sem aumento de área será calculada à base de 1,40 UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos), considerando-se como área reformada a área total construída.

Art. 5º. A demolição será calculada à base de 1,40 UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado demolido, independentemente do tipo e faixa do imóvel.

Art. 6º. Haverá o lançamento do ISSQN relativo à construção ou reforma de imóveis, nas seguintes hipóteses:

- I.** Quando do lançamento dos dados do imóvel junto ao cadastro imobiliário relativo ao IPTU;
- II.** Quando houver a constatação da conclusão da obra ou reforma, independente de processo administrativo de aprovação de projeto;
- III.** A pedido do contribuinte ou responsável, a qualquer tempo, independente de solicitação de aprovação de projeto, expedição de “habite-se” ou lançamento de dados do imóvel;

Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, o lançamento do ISSQN poderá ser realizado a pedido do contribuinte/responsável ou de ofício pela municipalidade.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Art. 8º. Revoga-se a Portaria nº. 005/2010-SF.

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO

PORTARIA N.º 007/2011 – SF

Tabela de valores por metro quadrado para a apuração da base de cálculo do ISSQN da Construção Civil

* valores expressos em UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos

ÁREA EM METROS QUADRADOS						
Tipo 1 – Habitacional	Até 100 m ²	Acima de 100 até 200 m ²	Acima de 200 até 300 m ²	Acima de 300 até 400 m ²	Acima de 400 até 500 m ²	Acima de 500m ²
Residencial	2,40	2,55	2,70	2,85	3,15	3,30
Apartamento	2,25	2,40	2,55	2,70	3,00	3,15

Obs: Para as áreas comuns dos edifícios e condomínios, nestas abrangidas garagens, áreas de lazer e recreação, dentre outros, considerar, para a composição da base de cálculo do imposto, o valor mínimo referente à faixa de enquadramento do imóvel correspondente.

ÁREA EM METROS QUADRADOS						
Tipo 2 – Comercial	Até 100 m ²	Acima de 100 até 200 m ²	Acima de 200 até 300 m ²	Acima de 300 até 400 m ²	Acima de 400 até 500 m ²	Acima de 500 m ²
	2,10	2,24	2,38	2,66	2,80	3,08

ÁREA EM METROS QUADRADOS						
Tipo 3 –	Até 200 m ²	Acima de 200 até 400 m ²	Acima de 400 até 600 m ²	Acima de 600 até 800 m ²	Acima de 800 até 1000 m ²	Acima de 1000 m ²
Industrial	2,24	2,38	2,52	2,80	2,94	3,08

Obs: As áreas administrativas das Indústrias deverão ser enquadradas como tipo industrial.